

CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE COMPRAS

Este contrato de Emissão e Utilização de Cartão de Compras é celebrado entre, de um lado: (i) GUANABARA CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., com sede na Av. das Américas, nº 4.790, sala 510 – parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 07.385.336/0001-69, (doravante denominada “ADMINISTRADORA” ou “EMITENTE”), empresa responsável pela emissão e administração do cartão Guanabara, (doravante denominado “GUANABARA CARD” ou “CARTÃO”), e de outro (ii) a pessoa física titular do Cartão (doravante denominada “TITULAR DO CARTÃO” ou “TITULAR”).

ATENÇÃO

O TITULAR DO CARTÃO, TÃO LOGO O RECEBA, DEVERÁ LER ATENTAMENTE ESTE CONTRATO, POIS AO DESBLOQUEAR, ACEITAR, ASSINAR OU UTILIZAR O CARTÃO DE CRÉDITO GUANABARA CARD, INCLUSIVE OS CARTÕES DE REPOSIÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO A SEREM EMITIDOS EM SEU NOME, ESTARÁ ADERINDO AO PRESENTE E CONCORDANDO COM OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES, SEM QUALQUER DÚVIDA, RESSALVA OU RESERVA. EM CASO DE DÚVIDA, O TITULAR DEVERÁ IMEDIATAMENTE, E ANTES DE SUA ACEITAÇÃO, ENTRAR EM CONTATO COM A CENTRAL DE ATENDIMENTO DO GUANABARA CARD, CUJO TELEFONE ENCONTRA-SE NA CARTA DE ENVIO DO CARTÃO.

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

1.1 TITULAR: É a pessoa física, cuja qualificação e registro se encontram no Banco de Dados da ADMINISTRADORA, portadora do CARTÃO GUANABARA CARD e detentora de CONTA em seu nome, responsável por todas as TRANSAÇÕES realizadas com o cartão TITULAR e o ADICIONAL. O TITULAR terá a posse do seu cartão e a do cartão ADICIONAL, quando houver, e ficará por eles responsável como fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguinte da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro. O TITULAR, para todos os efeitos deste Contrato, será considerado como devedor e principal responsável pelo pagamento das compras, despesas e obrigações decorrentes de qualquer utilização do cartão TITULAR e do ADICIONAL.

1.2 ADICIONAL: É a pessoa física, maior de idade e capaz, nos termos do Código Civil Brasileiro, indicada pelo TITULAR para receber um CARTÃO GUANABARA CARD adicional, através do qual poderá realizar TRANSAÇÕES e fazer uso dos PRODUTOS e SERVIÇOS oferecidos pelo SISTEMA, cujo pagamento será de exclusiva responsabilidade do TITULAR. Na data de solicitação do CARTÃO não poderá ter qualquer tipo de restrição de crédito ou financeira, junto a Instituições Financeiras, Centrais de Informações de Crédito e instituições similares.

Em caso de falecimento do TITULAR ou de cancelamento do CARTÃO DO TITULAR, por qualquer motivo que seja, o CARTÃO ADICIONAL será automaticamente cancelado pela ADMINISTRADORA, porque sua validade se encontra atrelada à validade daquele.

1.3 ADMINISTRADORA ou EMITENTE: É a GUANABARA CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., sociedade com sede na Av. das Américas, nº 4.790, sala 510 – parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 07.385.336/0001-69, empresa proprietária, emissora e administradora do CARTÃO GUANABARA CARD.

1.4 CARTÃO GUANABARA CARD OU CARTÃO: É o cartão fornecido ao TITULAR ou cada cartão de crédito adicional a ele vinculado. É emitido e administrado pela EMITENTE ou ADMINISTRADORA. É regulado pelos termos e condições previstos neste Contrato e em seus aditivos, bem como pelas determinações complementares que vierem a ser informadas pela ADMINISTRADORA ao TITULAR. É nominativo, intransferível, de uso pessoal e exclusivo do TITULAR. O falecimento do TITULAR impedirá a utilização do CARTÃO e deverá ser comunicado à ADMINISTRADORA, no menor prazo possível, a fim de permitir o imediato cancelamento do mesmo. O Espólio do TITULAR responderá pelas despesas eventualmente realizadas através do CARTÃO entre a data do falecimento e a data da comunicação do óbito à ADMINISTRADORA. O cartão é de material plástico, emitido no Brasil, em conformidade com as regras do SISTEMA, utilizável unicamente em território nacional, permite ao TITULAR e ao ADICIONAL, nos termos e condições do presente Contrato, utilizá-lo somente junto aos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS e se beneficiar dos PRODUTOS e SERVIÇOS, e tem, as seguintes características de emissão e impressão:

a) **na frente:**

A logomarca GUANABARA CARD, o número do CARTÃO, o prazo de validade e o nome do TITULAR ou do ADICIONAL.

b) **no verso:**

A assinatura do TITULAR ou do ADICIONAL, a tarja magnética e o número do cartão em baixo relevo.

1.5 COMPROVANTE DE COMPRAS OU DESPESAS: É o documento comprobatório da utilização do CARTÃO por ocasião da aquisição de bens ou serviços, exclusivamente em estabelecimentos filiados ao SISTEMA GUANABARA CARD.

1.6 CONTA: É uma conta gráfica aberta em nome do TITULAR junto a ADMINISTRADORA, na qual serão debitados os valores decorrentes da utilização do CARTÃO, inclusive as TRANSAÇÕES eletrônicas ou por meio de telefone, efetuadas pelo TITULAR e / ou ADICIONAL, os ENCARGOS FINANCEIROS incidentes sobre os saldos devedores, bem como os ENCARGOS MORATÓRIOS previstos no presente Contrato, e serão creditados os pagamentos feitos pelo TITULAR para amortização total ou parcial dos débitos oriundos da utilização do CARTÃO.

1.7 CRÉDITO ROTATIVO: É a opção, quando disponível, que faz o TITULAR do CARTÃO, por ocasião do vencimento do EXTRATO, por pagar apenas o valor mínimo estabelecido e financiar o saldo remanescente em sua CONTA, autorizando a ADMINISTRADORA a captar recursos em seu nome junto às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS para este fim.

1.8 CRÉDITO PARCELADO: É a opção que faz o TITULAR do CARTÃO, por ocasião da aquisição de bens e serviços nos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, para financiar o pagamento de suas compras ou despesas em parcelas mensais pré-estabelecidas, autorizando a ADMINISTRADORA a captar recursos em seu nome junto às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS para este fim.

1.9 ENCARGOS FINANCEIROS: É o custo no qual incorrerá o TITULAR, correspondente à captação de recursos junto às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS e à remuneração por GARANTIAS PRESTADAS, sempre que optar pela modalidade de CRÉDITO ROTATIVO ou CRÉDITO PARCELADO.

1.10 ENCARGOS MORATÓRIOS: É o custo no qual incorrerá o TITULAR do CARTÃO pelo pagamento do saldo devedor de sua CONTA após a data de vencimento estabelecida no EXTRATO.

1.11 ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS: São os fornecedores de bens e serviços credenciados pela ADMINISTRADORA, junto aos quais o TITULAR e / ou ADICIONAL poderão fazer uso do CARTÃO, inclusive através de TRANSAÇÕES eletrônicas, manuais *off-line* ou por meio de telefone.

1.12 EXTRATO MENSAL OU EXTRATO: É o documento emitido mensalmente pela ADMINISTRADORA, demonstrativo dos débitos e créditos lançados na CONTA de responsabilidade do TITULAR, que junto à Ficha de Compensação Bancária, constitui o principal meio de pagamento das obrigações pelo TITULAR.

1.13 GARANTIAS PRESTADAS: São os avais, fianças ou outras modalidades de garantias prestadas pela ADMINISTRADORA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, em decorrência da captação de recursos para financiamento do TITULAR do CARTÃO.

1.14 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: São os estabelecimentos bancários nos quais poderão vir a ser efetuados o pagamento do EXTRATO mensal ou a captação dos recursos necessários ao financiamento do TITULAR do CARTÃO.

1.15 LIMITE DE CRÉDITO: É a quantia, expressa em moeda nacional, divulgada mensalmente no EXTRATO, correspondente ao valor máximo de utilização mensal do CARTÃO admitido pela ADMINISTRADORA, que se reserva o direito de, a qualquer tempo, e segundo critérios próprios de avaliação de crédito, promover a sua alteração, para aumentar ou diminuir, informando sempre o TITULAR no próprio EXTRATO MENSAL, sendo o novo limite válido para o mês subsequente ao da comunicação.

A realização de quaisquer compras ou despesas pelo TITULAR ou ADICIONAL após o recebimento da comunicação de alteração do limite de crédito, através de correspondência ou do EXTRATO MENSAL, significará a concordância do TITULAR com o novo limite.

As compras e despesas realizadas na modalidade de crédito PARCELADO serão computadas para efeito de ocupação do LIMITE DE CRÉDITO pelo valor total da operação. O limite será recomposto na medida do pagamento de cada parcela.

1.16 PRODUTOS E SERVIÇOS: São as diferentes facilidades ou modalidades de atendimento oferecidas pela ADMINISTRADORA aos portadores do CARTÃO, diretamente ou por terceiros que com ela venham a formar parcerias.

1.17 SERVIÇO DE GARANTIA DE SALDO DEVEDOR GUANABARA CARD: O TITULAR que optar por contratar o serviço de garantia de saldo devedor oferecido através do CARTÃO, ao adquiri-lo, estará autorizando a ADMINISTRADORA a descontar o valor do prêmio devido a terceiros através de débito (s) no EXTRATO do CARTÃO GUANABARA CARD.

1.18 SENHA: é um código sigiloso que poderá ser atribuído a cada TITULAR ou ADICIONAL e que constituirá, nestes casos, para todos os efeitos, a sua assinatura por meio eletrônico.

1.19 SISTEMA GUANABARA CARD OU SISTEMA: É o conjunto de PRODUTOS e SERVIÇOS oferecidos pela ADMINISTRADORA ao TITULAR e ao ADICIONAL, entre os quais o CARTÃO GUANABARA CARD, e os procedimentos operacionais pertinentes, que a eles permitem, por meio de TRANSAÇÕES eletrônicas ou não, adquirir bens e serviços em ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS pela ADMINISTRADORA.

1.20 TRANSAÇÕES: São as operações realizadas através do CARTÃO ou decorrentes do seu uso pelo TITULAR e / ou ADICIONAL (compras, pagamentos, estornos, taxas, encargos financeiros, etc.).

CLÁUSULA 2ª - OBJETO

2.1 Este Contrato estabelece e regula os termos e condições para a prestação dos serviços de administração do CARTÃO pela ADMINISTRADORA, compreendendo:

- a) A emissão, a entrega, a substituição e a utilização do CARTÃO;
- b) A administração do pagamento das obrigações decorrentes da utilização do CARTÃO pelo TITULAR;
- c) A representação do TITULAR perante INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS para efeito de negociar e captar recursos destinados a financiar o pagamento das obrigações decorrentes do uso do CARTÃO;
- d) A prestação de contas ao TITULAR, efetuada por meio do EXTRATO.

2.1.1 A emissão de CARTÃO dependerá da aceitação do TITULAR e ADICIONAL pela ADMINISTRADORA e incorporação ao SISTEMA, segundo critérios próprios de análise de crédito.

2.1.2 Uma cópia deste Contrato será remetida ao TITULAR juntamente com o CARTÃO, por ocasião da sua incorporação ao SISTEMA.

CLAÚSULA 3ª - ADESÃO AO CONTRATO

3.1 A adesão do TITULAR a este Contrato efetiva-se com a prática de qualquer dos seguintes atos, o que ocorrer primeiro:

- a) Desbloqueio do CARTÃO pelo TITULAR junto à ADMINISTRADORA, através da Central de Atendimento a Clientes;
- b) Utilização do CARTÃO junto aos estabelecimentos credenciados pela ADMINISTRADORA, mediante assinatura do TITULAR e/ou ADICIONAL dos documentos de comprovação de compras ou despesas;
- c) Pagamento do EXTRATO MENSAL.

Parágrafo Único: Somente o TITULAR poderá desbloquear o CARTÃO, seja o seu próprio ou o ADICIONAL.

3.2 Com a prática de qualquer um desses atos, o TITULAR estará aceitando os termos e condições do presente Contrato e a ele aderindo para todos os fins de direito.

3.3 Uma vez que tenha aderido ao SISTEMA, o TITULAR autoriza a ADMINISTRADORA a oferecer e apresentar-lhe outros produtos e serviços, desde que tais atos não importem em ônus para o TITULAR no caso da não utilização.

3.4 Como remuneração pelos serviços prestados, o TITULAR pagará à ADMINISTRADORA, por cartão emitido e aceito:

- (i) Uma taxa de manutenção de conta, a qual será cobrada no EXTRATO mensal;
- (ii) Uma taxa de anuidade que se referirá a cada período de 12 (doze) meses em que o TITULAR tiver permanecido no SISTEMA, a qual também será cobrada no EXTRATO mensal.

3.5 A ADMINISTRADORA, a seu exclusivo critério e por mera liberalidade, poderá oferecer alternativas de pagamento das taxas acima, inclusive dispensando o TITULAR do pagamento.

3.6 Os valores e a vigência das taxas poderão ser consultados pelo TITULAR a qualquer momento por intermédio da Central de Atendimento a Clientes.

CLÁUSULA 4ª - CADASTRO

4.1 Ao ingressar no SISTEMA, o nome, a identificação, endereço residencial e comercial e outros dados pessoais e de consumo do TITULAR e / ou ADICIONAL passam a integrar o cadastro e o Banco de Dados da ADMINISTRADORA, a qual fica, desde já, autorizada a deles se utilizar, permitida a sua cessão a terceiros, respeitadas as disposições legais em vigor. Além disso, para fazer frente ao negócio contratado, poderá a ADMINISTRADORA fornecer, às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS e ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, os dados estritamente necessários.

4.2 O TITULAR declara que os dados cadastrais fornecidos são verdadeiros e desde já autoriza a ADMINISTRADORA a checá-los junto às fontes de informações de referência e às demais fontes de informações cadastrais usuais no comércio e no mercado financeiro.

4.3 O TITULAR / ADICIONAL, autoriza a ADMINISTRADORA a transferir seus dados cadastrais e / ou comportamentais, assim entendidos os que versem sobre as TRANSAÇÕES realizadas, para atender pedido formulado por terceiros que estejam legitimados por interesse próprios do TITULAR / ADICIONAL.

4.4 Após a adesão ao SISTEMA obriga-se o TITULAR a comunicar à ADMINISTRADORA quaisquer mudanças ou alterações que ocorram nos seus dados e nos do ADICIONAL, em especial quanto à mudança de endereço, ficando responsável por eventuais danos ocorridos em virtude da não comunicação nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA 5ª - PRAZO

5.1 O presente contrato tem prazo indeterminado de vigência, passando a vigorar, para o TITULAR, a partir de sua adesão.

5.2 As partes, entre si, somente estarão livres e exoneradas dos efeitos do presente contrato após totalmente liquidadas e cumpridas todas as obrigações mutuamente assumidas com base nele.

CLÁUSULA 6ª - ASSINATURA EM ARQUIVO

6.1 A assinatura em arquivo é uma modalidade de concretização da operação, que permite ao TITULAR e / ou ADICIONAL adquirir, pela própria escolha, bens ou serviços de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, sem assinar o respectivo documento de comprovação da despesa ou compra.

Sempre que o TITULAR e / ou ADICIONAL adquirir bens e serviços, mediante essa modalidade de operação, o ESTABELECIMENTO CREDENCIADO respectivo preencherá os dados necessários no documento de comprovação de despesa e inserirá a expressão "Assinatura em Arquivo" em lugar reservado à assinatura do TITULAR e / ou ADICIONAL. O TITULAR do CARTÃO se obriga a pagar, desde já, todas as despesas oriundas desse sistema de assinatura, reconhecendo-as, desde já, como líquidas, certas e exigíveis.

CLÁUSULA 7ª - UTILIZAÇÃO DA SENHA

Para todos os efeitos deste contrato, SENHA, quando utilizada na operação do CARTÃO, é o código individual fornecido exclusivamente ao TITULAR e a cada ADICIONAL, que permite o uso

do cartão nas TRANSAÇÕES que cada qual realizar, ficando cada um deles responsável pela sua guarda e não divulgação a quaisquer outras pessoas.

Em face do caráter individual e personalíssimo da SENHA, são de responsabilidade do TITULAR as conseqüências advindas do uso da SENHA por quaisquer outras pessoas, autorizadas ou não pelo TITULAR ou pelo ADICIONAL, inclusive nas hipóteses de utilização do CARTÃO em sistemas ou modalidades de TRANSAÇÕES que envolvam Internet, telefone, inclusive celulares, ou quaisquer outros.

CLÁUSULA 8ª - VALIDADE, UTILIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO

8.1 A ADMINISTRADORA, como proprietária, se reserva o direito de conceder o CARTÃO, cancelá-lo ou renová-lo, a seu livre critério, bem como de conceder SENHAS, cancelá-las ou substituí-las.

8.2 Para adquirir bens ou serviços junto aos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, o TITULAR e / ou ADICIONAL lhes apresentará o CARTÃO e assinará o competente comprovante de compra ou despesa efetuada, do qual constará, entre outras informações, o valor total a pagar.

8.3 A utilização do CARTÃO acima do LIMITE DE CRÉDITO sujeitará o TITULAR a pagar, de uma só vez, a diferença apresentada no EXTRATO mensal.

8.4 O prazo de validade está expresso no CARTÃO, e sua renovação será automática, a critério da ADMINISTRADORA.

8.5 No momento da contratação, o TITULAR poderá escolher a data de vencimento do seu CARTÃO, dentre as disponíveis, sendo que a troca desta data só poderá ocorrer, com prévio acordo entre as partes, e com prazo mínimo de 06 (seis) meses da última alteração.

Parágrafo Único: Quaisquer alterações referentes às datas de vencimento só poderão ser implementadas caso o TITULAR não possua débitos pendentes, seja em seu CARTÃO, seja em ADICIONAIS.

8.6 Na ocorrência de emissão da segunda via do cartão, se requerida pelo TITULAR ou ADICIONAL, será devida uma taxa, a qual será cobrada no EXTRATO do mês seguinte à ocorrência.

CLÁUSULA 9ª - EXTRATO MENSAL E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 A ADMINISTRADORA, mensalmente, prestará contas ao TITULAR das TRANSAÇÕES praticadas com o CARTÃO TITULAR e ADICIONAL, encaminhando EXTRATO para pagamento de sua CONTA ao endereço por ele indicado, do qual constarão as seguintes informações:

- a) O número do CARTÃO e o LIMITE DE CRÉDITO em vigor;
- b) O saldo devedor anterior, se houver;
- c) O valor discriminado das compras ou despesas efetuadas pelo TITULAR e / ou ADICIONAL, representadas pelos documentos de comprovação apresentados pelos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, inclusive as realizadas mediante a digitação de SENHA;
- d) O valor dos ENCARGOS FINANCEIROS previstos neste Contrato;
- e) O percentual dos ENCARGOS FINANCEIROS cobrados, não só em relação ao mês de referência, como também em relação à previsão para o mês subsequente;
- f) O valor dos pagamentos efetuados pelo TITULAR à ADMINISTRADORA;

- g) O saldo devedor atual, que corresponde ao saldo devedor anterior, se houver, acrescido das compras e despesas efetuadas com a utilização do CARTÃO no período, pelos ENCARGOS FINANCEIROS, se cabíveis, pelas anuidades e tarifas de serviços, pelas amortizações realizadas pelo TITULAR no período, podendo, ainda, integrar esse valor outros lançamentos expressamente autorizados pelo TITULAR;
- h) O valor mínimo que poderá ser pago pelo TITULAR, caso queira optar por financiamento do seu saldo devedor;
- i) A data de vencimento do EXTRATO, conforme escolha do TITULAR dentre as opções existentes;
- j) Quaisquer outros débitos e créditos efetivados por conta e ordem do TITULAR e / ou ADICIONAL;
- k) O local e outras instruções sobre o pagamento do EXTRATO; e
- l) As instruções e mensagens referentes ao SISTEMA e utilização do respectivo CARTÃO.

9.2 O TITULAR se obriga a pagar à ADMINISTRADORA, até a data do vencimento, o valor total do débito constante do seu EXTRATO, nos locais nele indicados. Poderá o TITULAR efetuar o pagamento de parte do valor total do débito, até o limite da parcela mínima indicada no próprio EXTRATO, hipótese em que ele, TITULAR, estará automaticamente optando pelo CRÉDITO ROTATIVO, correspondente à diferença apurada entre o saldo devedor do CARTÃO e o pagamento efetuado, sujeitando-se à cobrança dos ENCARGOS FINANCEIROS decorrentes do financiamento. O TITULAR poderá efetuar o pagamento antecipado do seu EXTRATO parcial ou integralmente.

Parágrafo Único: O não pagamento de qualquer valor devido pelo TITULAR à ADMINISTRADORA, o pagamento em atraso ou pagamento inferior ao mínimo estipulado no CARTÃO implicará no vencimento antecipado das dívidas contraídas pelo TITULAR e pelo ADICIONAL, podendo a ADMINISTRADORA cobrar, a qualquer tempo, e de uma só vez, o total do débito em aberto.

9.3 A ADMINISTRADORA não se responsabilizará por pagamentos efetuados de outra forma que as permitidas no EXTRATO, tais como: ordem de pagamento, vale postal, via Internet, terminais de auto-atendimento bancário ou quaisquer outras que venham a ser desenvolvidas futuramente e que sejam diferentes das permitidas.

9.4 Os pagamentos em cheque, realizados na rede bancária ou nos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS pela ADMINISTRADORA, só se tornarão efetivos após a compensação dos mesmos.

Parágrafo Único: O pagamento realizado com cheques incobráveis, ou sem provisão de fundos, implicará também no vencimento antecipado de todos e quaisquer valores devidos pelo TITULAR à ADMINISTRADORA, inclusive as compras e despesas realizadas pelo TITULAR e ADICIONAL no mês corrente, calculados em base *pro rata temporis*, tudo acrescido dos ENCARGOS FINANCEIROS e ENCARGOS MORATÓRIOS previstos neste Contrato.

9.5 A autenticação mecânica no EXTRATO, quando legítima, valerá como prova e recibo de pagamento.

9.6 Em fazendo a opção prevista no item 9.2, sobre o referido saldo devedor incidirão os ENCARGOS FINANCEIROS estabelecidos na Cláusula 11ª. Sempre que necessário, a ADMINISTRADORA poderá negociar com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, prazos, juros, comissões e demais encargos, com base no mandato conferido na cláusula 12 deste Contrato.

9.7 A ADMINISTRADORA obriga-se a não emitir qualquer título representativo da dívida em nome do TITULAR ou ADICIONAL, assim como a não movimentar conta bancária do TITULAR do CARTÃO, retirar ou expedir talonário ou qualquer outro ato, a não ser especificamente para captar recursos junto às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, na forma exigida pelo Banco Central do Brasil, para o pagamento dos débitos decorrentes do saldo devedor da CONTA, ficando autorizada, em caso de inadimplência, a emitir letra de câmbio para proceder à cobrança do saldo devedor.

9.8 Sendo o EXTRATO o instrumento de cobrança das TRANSAÇÕES efetivadas pelo TITULAR e / ou ADICIONAL com o CARTÃO e documento exequível judicialmente, vez que representativo de sua CONTA até a data de apuração, o TITULAR reconhece, desde já, como certos, líquidos e exigíveis os valores constantes e representativos de seu débito junto à ADMINISTRADORA lançados em sua CONTA e espelhados em seu EXTRATO. Fica-lhe, no entanto, assegurado o direito de contestar, por escrito, esses lançamentos, num prazo não superior a 30 (trinta) dias após a data de vencimento. Enquanto não for elidida a dúvida, fica suspensa a exigibilidade dos valores contestados. Se apurado como exato o valor originalmente lançado, será este imediatamente exigível, acrescido de ENCARGOS MORATÓRIOS contados a partir da data do vencimento original.

A ADMINISTRADORA, quando tiver que honrar junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a garantia prevista no item 12.3, se tornará automaticamente sub-rogada no crédito e nos direitos decorrentes da cobrança do respectivo débito, cujo montante englobará, ainda, os ENCARGOS MORATÓRIOS previstos na cláusula 15ª deste Contrato.

9.9 O não recebimento do EXTRATO não prejudicará a exigibilidade do pagamento na data do vencimento, tampouco a cobrança dos encargos moratórios (em caso de atraso ou falta de pagamento), nem a liquidez e certeza do débito do TITULAR, vez que o saldo da CONTA estará sempre disponível ao mesmo na Central de Atendimento a Clientes da ADMINISTRADORA, permitindo, assim, que a qualquer tempo o TITULAR e / ou ADICIONAL possam conhecer o débito e liquidá-lo.

9.10 O pagamento do EXTRATO e de quaisquer outros valores devidos à ADMINISTRADORA deverá ser efetuado nos bancos conveniados ou em outros locais que vierem a ser indicados pela ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA 10ª - PERDA, ROUBO OU FURTO DO CARTÃO

10.1 A responsabilidade pela boa guarda do CARTÃO será do TITULAR e do ADICIONAL. Nos casos de perda, extravio, roubo, furto ou suspeita de utilização por terceiros do CARTÃO do TITULAR e / ou ADICIONAL deve o TITULAR ou ADICIONAL, informar imediatamente à ADMINISTRADORA a ocorrência.

10.2 O TITULAR será o responsável pelas despesas oriundas de utilização indevida do CARTÃO até o momento da comunicação, que deverá ser confirmada por escrito, no prazo de 07 (sete) dias úteis contados do contato telefônico, ocasião em que se fará a entrega do respectivo Boletim de Ocorrência Policial. A partir da comunicação telefônica o TITULAR ficará desonerado da responsabilidade civil decorrente da utilização indevida do CARTÃO por terceiros.

10.3 A ADMINISTRADORA cancelará o CARTÃO TITULAR e / ou ADICIONAL, por motivo de dano, perda, furto ou roubo, além de comunicar o fato aos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS e incluir o CARTÃO no arquivo de restrições da ADMINISTRADORA.

10.4 A ADMINISTRADORA reserva-se o direito de apurar a veracidade das informações prestadas pelo TITULAR quanto a qualquer um dos fatos ocorridos, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais e contratuais. Neste caso o TITULAR liquidará todas as

obrigações contratuais pendentes, devolvendo, de imediato, à ADMINISTRADORA, devidamente inutilizados, todos os CARTÕES que ainda estiverem em seu poder ou com o ADICIONAL.

10.5 A comunicação a que se obriga o TITULAR e / ou ADICIONAL, conforme previsto no item 10.1 não eximirá o TITULAR das responsabilidades quando o dano por perda, furto ou roubo do CARTÃO vier a ocorrer juntamente com a SENHA, vez que o uso e a guarda do CARTÃO, juntamente com a SENHA, será sempre de responsabilidade do TITULAR.

10.6 A segunda via do CARTÃO será emitida, por solicitação do TITULAR ou ADICIONAL, e sobre esta será debitada a taxa, conforme prevista no item 8.6 deste Contrato.

CLÁUSULA 11ª - ENCARGOS FINANCEIROS

11.1 O TITULAR e / ou ADICIONAL ao fazer uso do CRÉDITO ROTATIVO ou CRÉDITO PARCELADO pagará as tarifas bancárias, encargos financeiros, impostos e contribuições aplicáveis aos mesmos, obrigação que desde já declara conhecer e estar de acordo.

11.2 Estes custos serão os praticados pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS com as quais a ADMINISTRADORA vier a operar em decorrência da Cláusula 12 abaixo, seguindo as regras vigentes no mercado financeiro.

11.3 A ADMINISTRADORA informará ao TITULAR, através do EXTRATO mensal ou outra forma de comunicação, o percentual ou os valores aplicáveis a cada modalidade de crédito.

11.4 Adicionalmente, as tarifas bancárias, taxas e demais encargos financeiros para a utilização do CARTÃO serão divulgadas e estarão sempre a disposição do TITULAR e / ou ADICIONAL nos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS pela ADMINISTRADORA e também na Central de Atendimento a Clientes.

11.5 Conforme previsto no item 12.3, o TITULAR pagará também à ADMINISTRADORA a remuneração por GARANTIA PRESTADA em operações realizadas junto a INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

CLÁUSULA 12ª - DO FINANCIAMENTO DE COMPRAS E DESPESAS

12.1 Ao optar por pagar suas compras ou despesas fazendo uso do CRÉDITO ROTATIVO ou CRÉDITO PARCELADO, o TITULAR estará, automaticamente, autorizando a ADMINISTRADORA a contratar, como sua procuradora, um financiamento em seu nome e por sua conta, junto a INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS escolhidas pela ADMINISTRADORA, no valor correspondente às compras e despesas realizadas através do CARTÃO, o qual deverá ser liquidado pelo TITULAR, conforme o plano de crédito adotado, acrescido dos respectivos ENCARGOS FINANCEIROS, que lhe serão previamente informados através do EXTRATO e de outros meios de comunicação adotados pela ADMINISTRADORA.

12.2 Para obtenção dos recursos de financiamento aqui previstos, o TITULAR constitui a ADMINISTRADORA, sua bastante procuradora, com poderes especiais para, em seu nome, e por sua conta, negociar e obter crédito junto à instituições financeiras, assinar contratos de financiamento e títulos representativos de garantia do débito, acertar condições, prazos e encargos, podendo substabelecer, no todo ou em parte, o mandato ora outorgado.

12.3 A ADMINISTRADORA constituir-se-á fiadora, e/ou avalista, e principal pagadora do financiamento. O TITULAR, neste ato, autoriza a ADMINISTRADORA a ceder a terceiros os créditos detidos contra o TITULAR, em decorrência da garantia ora avençada.

12.4 Os valores a serem cobrados do TITULAR que incorreu no financiamento deverão restringir-se, exclusivamente, ao valor dos bens adquiridos ou das despesas realizadas, acrescidos dos respectivos ENCARGOS FINANCEIROS previstos na Cláusula 11, inclusive a remuneração por garantia prestada pela ADMINISTRADORA.

12.5 Os ENCARGOS FINANCEIROS decorrentes do financiamento, incluindo o pagamento da garantia, serão discriminados no EXTRATO MENSAL e serão cobrados observado o critério *pró rata temporis* e a taxa média de captação sempre que os recursos forem obtidos em mais de uma instituição financeira.

CLÁUSULA 13ª - RESCISÃO CONTRATUAL E CANCELAMENTO

13.1 A ADMINISTRADORA poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer momento após a sua adesão, através de comunicação por escrito, ao TITULAR, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Atraso ou falta de pagamento do saldo devedor e / ou pagamento mínimo mensal;
- b) Morte ou insolvência do TITULAR;
- c) Violação de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- d) Dano, perda, roubo, furto ou falsificação do CARTÃO; e
- e) Uso indevido do CARTÃO pelo TITULAR e / ou ADICIONAL.

13.2 O Contrato entre a ADMINISTRADORA e o TITULAR poderá ser rescindido, a qualquer tempo, a critério de cada qual, após a adesão.

13.3 A rescisão do Contrato entre a ADMINISTRADORA e o TITULAR implicará nas seguintes providências e obrigações, a partir de sua comunicação à outra Parte:

- a) A ADMINISTRADORA determinará o cancelamento do CARTÃO, do TITULAR e ADICIONAL, incluindo-os nos arquivos magnéticos de impedidos; e
- b) No caso de rescisão deste Contrato por parte do TITULAR, ocorrerá a cobrança imediata de todos os valores vencidos e vincendos constantes da CONTA do TITULAR. No caso da rescisão se dar por parte da ADMINISTRADORA, os valores devidos pelo TITULAR deverão ser pagos nas respectivas datas de vencimento.

13.4 Na hipótese de rescisão deste Contrato, suas cláusulas e condições permanecerão em pleno vigor até a integral liquidação do débito apurado na CONTA do TITULAR.

13.5 O TITULAR poderá, a seu critério, solicitar o cancelamento do CARTÃO ADICIONAL, e o seu próprio. Nesta hipótese o TITULAR observará e cumprirá as determinações contidas na segunda alínea, do item 13.3.

13.5.1 O ADICIONAL poderá, a seu critério, solicitar o cancelamento do seu próprio CARTÃO, ficando o TITULAR, contudo, obrigado pelos compromissos até então assumidos.

CLÁUSULA 14ª - BLOQUEIO E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CARTÃO

14.1 A ADMINISTRADORA determinará, a seu critério, o bloqueio do CARTÃO do TITULAR e / ou ADICIONAL, nas seguintes hipóteses:

- a) Enquanto o CARTÃO remetido ao endereço do TITULAR estiver em trânsito;
- b) Se o pagamento do EXTRATO ou demais obrigações contratuais forem realizadas com cheque incobrável ou sem o devido provimento de fundos;
- c) Em caso de atraso no pagamento do EXTRATO ou demais obrigações contratuais.

14.1.1 O desbloqueio do CARTÃO, na hipótese da alínea “a”, da sub cláusula 14.1, obedecerá às rotinas de segurança estabelecidas pela ADMINISTRADORA, cabendo apenas ao TITULAR o respectivo desbloqueio.

14.2 Cessados os efeitos negativos previstos na sub cláusula 14.1 acima, poderá a ADMINISTRADORA, a seu critério, restabelecer o uso do CARTÃO, não configurando, tal restabelecimento, novação contratual. Neste caso, serão formuladas novas consultas cadastrais e efetuada nova análise de crédito.

CLÁUSULA 15ª - ENCARGOS MORATÓRIOS

15.1 Se houver atraso no pagamento dos valores exigidos no EXTRATO mensal o TITULAR incorrerá nos seguintes encargos:

(i) juros moratórios, previstos em lei, aplicados sobre o saldo devedor em aberto;

(ii) comissão de permanência, equivalente aos ENCARGOS FINANCEIROS cobrados durante o período de vigência do atraso, divulgados no EXTRATO mensal, aplicada sobre o saldo devedor em aberto;

(iii) multa moratória, prevista em lei, aplicável sobre o saldo devedor em aberto acrescido dos juros de mora e da comissão de permanência;

(iv) despesas incorridas para a realização de cobrança amigável, cabendo ao TITULAR igual direito;

(v) custas efetivamente despendidas em ações judiciais e honorários advocatícios fixados em sentença, no caso de cobrança judicial.

15.2 O EXTRATO MENSAL referente ao CARTÃO constitui-se em título líquido e certo, com caráter executivo, desde que acompanhado dos comprovantes de compras e despesas realizadas pelo TITULAR e / ou ADICIONAL, com sua assinatura eletrônica, através de senha ou manuscrita, estendendo-se as qualidades de liquidez e certeza aos acréscimos contratuais acima, derivados de inadimplência no pagamento aprazado.

CLÁUSULA 16ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As alterações do presente Contrato, que eventualmente venham a ocorrer durante a sua vigência, serão objeto de aditamento contratual ou novo contrato, a ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e remetido ao TITULAR para seu conhecimento. Caso o TITULAR, continue a utilizar o CARTÃO, estará expressamente concordando com as referidas alterações. Havendo discordância do TITULAR quanto ao novo texto - do aditamento ou do contrato - deverá este, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aditamento ou do novo contrato, devolver imediatamente o seu CARTÃO, TITULAR e ADICIONAL, e liquidar o saldo devedor de sua CONTA.

16.2 A ADMINISTRADORA não se responsabiliza por eventuais restrições feitas à aceitação do CARTÃO pelos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, nem pela quantidade, qualidade, durabilidade, vícios e defeitos dos bens e serviços adquiridos mediante a utilização do CARTÃO, cabendo exclusivamente ao TITULAR qualquer reclamação contra os ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. Da mesma forma, não se responsabilizará pela cobrança de preços diferenciados pelos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS no uso do CARTÃO.

16.3 No caso do TITULAR e / ou ADICIONAL desejar fazer qualquer comunicação à ADMINISTRADORA, ou dela obter informações, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento a Clientes.

CLÁUSULA 17ª - FORO E REGISTRO

17.1 Este Contrato passa a vigorar a partir da data de seu registro na Central de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, substituindo, em todos os termos e condições, o Contrato, registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº 565314 em 25/09/2002.

17.2 As partes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro (RJ) para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente Contrato, ficando facultado à ADMINISTRADORA optar pelo foro do domicílio do TITULAR, nas praças em que tiver representante.

Este Contrato está registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob nº 1026667, com data de 24 de agosto de 2005 e sob o número 1030297 com data de 04 de outubro de 2005, e sob nº 1065845 com data de 21 de novembro de 2006.